

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2007, que *autoriza a criação do programa Biblioteca do Professor.*

**RELATOR:** Senador GERALDO MESQUITA JUNIOR

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, autoriza a criação, no âmbito do Poder Público Federal, do Programa Biblioteca do Professor, cujo intuito é propiciar reforço aos programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública brasileira de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

A proposição, em seu art. 2º, estabelece a constituição da Biblioteca do Professor, dispondo sobre a escolha dos títulos, a ser realizada pelos professores, bem como sobre a propriedade, a guarda e a renovação do acervo.

O § 1º do art. 2º estipula que a escolha dos volumes será feita conforme os princípios do Programa Nacional do Livro Didático, mediante consulta aos professores da rede pública pelos órgãos competentes do Poder Público Federal.

O projeto de lei dispõe, no art. 3º, que os recursos destinados à constituição da Biblioteca do Professor correrão à conta do Programa Nacional do Livro Didático.

Em análise na Comissão de Educação do Senado Federal, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

## **II – ANÁLISE**

Em boa hora o projeto de lei em comento reconduz à política educacional do País o programa de reforço à habilitação profissional do professor da rede pública, por intermédio da constituição e da manutenção da Biblioteca do Professor.

Esse bem-sucedido programa, instituído em 2003 pelo Ministério da Educação, demonstrou sua eficácia entre 2003 e 2004, período em que esteve em execução. À época, o intuito precípuo era facultar aos educadores brasileiros a formação de uma biblioteca que suprisse o imperativo de complementação e atualização da formação profissional dos professores, graças ao acesso a obras técnicas e científicas. A proposição em análise reproduz a meritória intenção.

Como bem esclarece a justificação do projeto, o referido programa, criado nos moldes do Programa Nacional do Livro Didático, facultava ao professor a escolha de dois volumes de uma lista de obras selecionadas pela Academia Brasileira de Letras para que integrassem sua biblioteca. Na ocasião, foram distribuídos 144 títulos, alcançando o total de um milhão e meio de livros, em benefício de setecentos mil professores das escolas de alfabetização e da 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série.

Com a descontinuidade, o programa deixou de beneficiar esse público específico, tão carente de suporte de toda ordem. Não é de hoje que sabemos que uma política educacional só alcança seus objetivos se seus agentes estiverem, além de remunerados a contento, bem preparados para a execução de suas tarefas. A instrumentalização dos professores da rede pública é uma iniciativa da maior oportunidade, nesse momento em que as políticas do setor encontram-se em plena discussão e implementação.

Relativamente ao caráter autorizativo do projeto de lei, eventual motivo de argüição quanto à sua constitucionalidade, o mesmo encontra amparo no Parecer nº 527, de 1998, de autoria do então Senador Josaphat Marinho. Nele, o respeitado jurista defende a natureza de proposições desse teor, considerando que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Assim, como a iniciativa em comento não é apresentada para impor uma prática, mas para autorizá-la ou sugerir-lá, nada impede que o assunto seja objeto de lei.

Por fim, cumpre ressaltar que o projeto de lei se harmoniza perfeitamente aos preceitos constitucionais insculpidos nos capítulos dedicados à Educação e à Cultura, em particular nos arts. 205, 215 e 216 da Carta Magna.

A partir das razões expostas, entendemos que a pertinência da proposição está amplamente justificada.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, analisado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2007